



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 51 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Declara Situação de Emergência no município de Ribeira afetado pelas fortes chuvas dos dias 27,28 e 29 de outubro de 2023.”*

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município de Ribeira e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** as fortes e contínuas chuvas que atingiram o município nos dias 27,28 e 29 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação das vias principais do Município afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam de sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

**CONSIDERANDO** que a cheia do Rio Ribeira atingiu diversas residências, havendo mais de 60 famílias desabrigadas e que se encontram alojadas no Fundo Social do Município e no Ginásio de Esportes;

**CONSIDERANDO** que aproximadamente 400 famílias se encontram isoladas na área rural do município, em razão dos danos nas estradas;

**CONSIDERANDO** o risco a inúmeras habitações, assim como a pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos sofridos pela população;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Ribeira favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art.9.º da Portaria MDR n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Ribeira, em virtude do desastre natural classificado e codificado como 1 - natural, Grupo 03 - Meteorológico, Tipo 2 - tempestades, Tipo 1 - Tempestade local/Convectiva, Subtipo 4 - chuvas intensas (1.3.2.1.4 - COBRADE), conforme artigo 3.º da Portaria MDR n.º 260/22.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Ribeira.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do art.75 da Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento emergencial ou calamitosa e para que as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art.6.º** Este Decreto tem validade por 180 (*cento e oitenta*) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 49/2023 de 29/10/2023.

**Ribeira, 30 de outubro de 2023.**



**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal